

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO, DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS E DA SAÚDE.

Portaria n.º 789/2007

de 23 de Julho

O Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de Julho, que estabelece o regime de declaração prévia a que está sujeita a instalação e a modificação dos estabelecimentos de comércio ou de armazenagem de produtos alimentares, bem como dos estabelecimentos de comércio de produtos não alimentares e de prestação de serviços cujo funcionamento pode envolver riscos para a saúde e segurança das pessoas, prevê que os diplomas legais que fixam os requisitos específicos a que deve obedecer a instalação e funcionamento dos estabelecimentos abrangidos pelo referido diploma constem de portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da economia, da agricultura, do ambiente e da saúde.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de Julho:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Inovação, da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Saúde, o seguinte:

1.º Os diplomas legais que fixam os requisitos a que devem obedecer os estabelecimentos, armazéns e secções acessórias abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de Julho, são os constantes da lista que constitui o anexo desta portaria e que dela faz parte integrante.

2.º Sempre que os diplomas referidos sejam alterados ou substituídos, as referências efectuadas no anexo consideram-se automaticamente reportadas aos novos diplomas em vigor.

3.º Sempre que sejam publicados novos diplomas ou normas que estabeleçam requisitos de instalação e funcionamento aplicáveis aos estabelecimentos, armazéns ou secções acessórias abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de Julho, consideram-se automaticamente abrangidas pelo anexo desta portaria.

4.º A Direcção-Geral da Empresa actualiza e publicita anualmente no seu sítio Internet a lista que constitui o anexo desta portaria, ouvidas as entidades competentes nos respectivos domínios.

5.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*, em 9 de Julho de 2007. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*, em 23 de Maio de 2007. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*, em 21 de Junho de 2007. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*, em 4 de Junho de 2007.

ANEXO

I — Higiene dos géneros alimentícios e comercialização de determinados produtos de origem animal destinados ao consumo humano:

Regulamentos (CE) n.ºs 852/2004 e 853/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril;

Decreto-Lei n.º 111/2006, de 9 de Junho;

Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de Junho.

II — Higiene e segurança do trabalho nos estabelecimentos comerciais, de escritórios e serviços — Decreto-Lei n.º 243/86, de 20 de Agosto.

III — Medidas de segurança contra riscos de incêndio:

Decreto-Lei n.º 368/99, de 18 de Setembro;

Portaria n.º 1299/2001, de 21 de Novembro.

IV — Medidas de prevenção da poluição sonora — Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro.

V — Condições higio-sanitárias do pescado — Portaria n.º 559/76, de 7 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 534/93, de 21 de Maio.

VI — Condições higiénicas e técnicas a observar na distribuição e venda de carnes e seus produtos — Decreto-Lei n.º 147/2006, de 31 de Julho.

VII — Fabrico, composição, acondicionamento, rotulagem e comercialização de farinhas, pão e outros produtos similares:

Decreto-Lei n.º 286/86, de 6 de Setembro;

Portaria n.º 254/2003, de 19 de Março;

Portaria n.º 425/98, de 25 de Julho.

VIII — Armazenagem de substâncias perigosas no que toca à prevenção de acidentes graves — Decreto-Lei n.º 164/2001, de 23 de Maio.

IX — Instalação e funcionamento dos estabelecimentos que prestam serviços de bronzeamento artificial:

Decreto-Lei n.º 205/2005, de 28 de Novembro;

Portaria n.º 1301/2005, de 20 de Dezembro.

X — Instalação e funcionamento das secções acessórias de restauração e bebidas — Decreto Regulamentar n.º 38/97, de 25 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar n.º 4/99, de 1 de Abril.

XI — Medidas de prevenção da poluição atmosférica — Decretos-Leis n.ºs 78/2004, de 3 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 126/2006, de 3 de Julho, e 242/2001, de 31 de Agosto.

Portaria n.º 790/2007

de 23 de Julho

O Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de Julho, que estabelece o regime de declaração prévia a que está sujeita a instalação e a modificação dos estabelecimentos de comércio ou de armazenagem de produtos alimentares, bem como dos estabelecimentos de comércio de produtos não alimentares e de prestação de serviços cujo funcionamento pode envolver riscos para a saúde e segurança das pessoas, prevê que o modelo da declaração é aprovado por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da economia, da agricultura, do ambiente e da saúde.

Determina igualmente que o encerramento desses estabelecimentos deve ser comunicado através do referido modelo de declaração.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de Julho:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Inovação, da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Saúde, o seguinte:

1.º O modelo da declaração instituída pelo Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de Julho, é o constante do anexo desta portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*, em 9 de Julho de 2007. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*, em 23 de Maio de 2007. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*, em 21 de Junho de 2007. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*, em 4 de Junho de 2007.

ANEXO

Declaração de Instalação, Modificação e de Encerramento dos Estabelecimentos Comerciais e de Serviços abrangidos pelo regime instituído pelo Decreto-Lei n.º /2007, de de

Uso exclusivo da DGE / Câmara Municipal

DATA / /
 N.º do Processo
 CAE

A preencher pela empresa

1. TIPO DE DECLARAÇÃO

Instalação do estabelecimento

Modificação } Alteração do tipo de actividade ou ramo de comércio
 Mudança da pessoa ou entidade titular da exploração
 Ampliação / redução do estabelecimento

Encerramento do estabelecimento

2. DATA PREVISTA

/ /
 dia mes ano

3. ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA TITULAR DA EXPLORAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

3.1. Firma/Denominação social

3.2. Número de identificação de pessoa colectiva (NIPC) / Número Fiscal de Pessoa Singular

3.3. Endereço da sede

3.3.1. Localidade

3.3.2. Código Postal

3.3.3. Distrito

3.3.4. Concelho

3.3.5. Freguesia

3.4. Telefone

3.5. Fax

3.6. E-mail

4. ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO OBJECTO DE DECLARAÇÃO

4.1. Nome/Insignia

4.2. Endereço

4.2.1. Localidade

4.2.2. Código Postal

4.2.3. Distrito

4.2.4. Concelho

4.2.5. Freguesia

4.3. Telefone

4.4. Fax

4.5. E-mail

5. CARACTERIZAÇÃO DA ACTIVIDADE ECONÓMICA A EXERCER NO ESTABELECIMENTO

Comércio por grosso

Comércio a retalho

Prestação de Serviços

Área de venda m²

Número de Pessoas ao Serviço

5.1. Breve descrição da actividade económica a exercer

5.2. O estabelecimento dispõe de secções acessórias de:

Fabrico próprio de pastelaria

Fabrico próprio de panificação

Fabrico próprio de gelados

Restauração e bebidas

Área de Venda m²

m²

m²

m²

5.3. Classificação da Actividade Económica exercida no estabelecimento de acordo com a CAE (Rev.2)

5.3.1. Actividade principal
 Classificação CAE (Rev.2)

5.3.2. Actividades secundárias
 Classificação CAE (Rev.2)

6. ELEMENTOS ADICIONAIS DE IDENTIFICAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

A preencher no caso de estabelecimentos abrangidos pelas Divisões 50, 51 e 52 da CAE - Rev.2 (exceto estabelecimentos de manutenção e reparação de veículos automóveis e motocicletas)

6.1. Localização do estabelecimento

Em Arruamento

Em mercado

Em Centro Comercial

Outro

6.2. Método de Venda

Tradicional

Livre Serviço

Outro

6.3. Número de Caixas de Saída

DECLARAÇÃO

....., titular da exploração do estabelecimento declara, com plena responsabilidade, que este cumpre toda a legislação aplicável aos produtos/serviços nele comercializados, nomeadamente em matéria de instalações e equipamentos, higiene e segurança do trabalho e de ambiente.

Data / /

Assinatura

(Carimbo da empresa)

Junta:

- Fotocópia do cartão de pessoa colectiva ou, no caso de empresário em nome individual, do bilhete de identidade
- Fotocópia da certidão da Conservatória do Registo Comercial actualizada (menos de 1 ano) ou declaração de início de actividade no caso de empresário em nome individual
- Planta do estabelecimento com a indicação da localização dos equipamentos e dos espaços destinados a secções

Portaria n.º 791/2007

de 23 de Julho

O Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de Julho, que estabelece o regime de declaração prévia a que está sujeita a instalação e a modificação dos estabelecimentos de comércio ou de armazenagem de produtos alimentares, bem como dos estabelecimentos de comércio de produtos não alimentares e de prestação de serviços cujo funcionamento pode envolver riscos para a saúde e segurança das pessoas, prevê que a identificação dos estabelecimentos abrangidos conste de portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da economia, da agricultura, do ambiente e da saúde.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de Julho:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Inovação, da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Saúde, o seguinte:

1.º Os estabelecimentos abrangidos pelo regime de declaração instituído pelo Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de